



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 6.619, de 2016

“Dá nova redação ao § 1º do art. 7º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer a obrigatoriedade do sistema de modelagem da informação da construção, identificado pela sigla inglesa BIM - Building Information Model, na confecção de projetos executivos de obras e serviços de engenharia contratados pelos órgãos e entidades da administração pública, e dá outras providências.”

Autor: **Deputado JULIO LOPES**

Relator: **Deputado HILDO ROCHA**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 6.619, de 2016, de autoria do Senhor Deputado Julio Lopes, propõe nova redação ao § 1º do art. 7º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer a obrigatoriedade do sistema de modelagem da informação da construção, identificado pela sigla inglesa BIM - Building Information Model, na confecção de projetos executivos de obras e serviços de engenharia contratados pelos órgãos e entidades da administração pública, e dá outras providências.

Conforme despacho da Mesa da Câmara dos Deputados, o Projeto em exame deve ser apreciado por esta Comissão de Finanças e Tributação e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. O exame desta Comissão deverá dar-se com respeito ao mérito e à adequação financeira e orçamentária da



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

proposição de que trata o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Conforme despacho da Mesa da Câmara dos Deputados, o Projeto em exame deve ser apreciado por esta Comissão de Finanças e Tributação e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania¹

Cabe a esta Comissão o exame de mérito e de adequação financeira da proposição de que trata o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 6.619, de 2016, como vimos, propõe nova redação ao § 1º do art. 7º da Lei nº 8.666, 1993, para estabelecer no processo licitatório em toda a administração pública, a obrigatoriedade de serem observados os parâmetros vigentes do sistema de modelagem da informação da construção civil denominado BIM - Building Information Model na confecção de projetos executivos de obras e serviços de engenharia contratados pelos órgãos e entidades da Administração pública.

¹ Casou-nos estranheza o fato de o presente projeto de lei não ter sido também distribuído para a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), já que a matéria nele tratada diz respeito ao processo licitatório no caso aplicado à contratação de projetos executivos de obras e serviços de engenharia pela administração pública.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nos termos da letra *h* do inciso X do art. 32 do RICD, compete a esta Comissão o exame dos “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.”

O Building Information Modeling (BIM) ou Modelagem de Informação da Construção, segundo os especialistas na matéria, envolve o planejamento integrado que abrange todo o ciclo de vida de um ambiente construído, sejam edificações, infraestruturas ou instalações por meio digital. A modelagem oferece suporte para integrar as áreas ligadas à arquitetura e às engenharias e oferecer uma análise precisa dos processos, além de proficiência na gestão dos recursos financeiros.

A nova tecnologia BIM permite que os modelos virtuais, em 3 D, e com o uso de maquetes, antecipem grande parte dos problemas de execução em especial na construção civil, e propiciam o acompanhamento eficaz dos custos e do cronograma físico das obras além de facilitar a gestão e operação das edificações.

Os projetos desenvolvidos com a tecnologia BIM são ricos em informação e permitem maior transparência e divulgação dos pormenores envolvidos nos investimentos em infraestrutura e na construção civil. Além disto, a nova metodologia facilita o trabalho colaborativo – o que é uma vantagem essencial para obras patrocinadas pelo Estado, em cada esfera de governo, em face do envolvimento de vários órgãos no processo de planejamento, execução e fiscalização.

O sistema de modelagem da informação da construção civil (BIM) já foi objeto de um Seminário realizado em 2016 no Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Uma das conclusões do referido Seminário é a de que a



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

forma como as obras públicas são licitadas no País deverão mesmo passar por grande transformação.

Do exame do projeto, verifica-se não haver indicação de que eventual aprovação do Projeto em análise possa vir a ter implicações orçamentárias ou financeiras certas e diretas sobre receitas ou despesas públicas da União. Por conseguinte, com fulcro no art. 9º da Norma Interna desta Comissão, concluímos que não cabe a este colegiado afirmar se é adequado ou não o Projeto de Lei n.º 6.619/2016.

Por essa razão, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.619, de 2016.

Sala da Comissão, em 21 de Dezembro de 2017.

Deputado HILDO ROCHA
Relator